PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 648/2025 Armação dos Búzios, 3 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 91/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso."*

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2025.10.03 10:51:45 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

MENSAGEM Nº 91/2025

Armação dos Búzios, 3 de outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 923, de 20 de dezembro de 2011, que *"Regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso"*, com vistas a sua atualização e aprimoramento."

A proposição tem como finalidade adequar a nomenclatura do órgão, que passará a se denominar Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a terminologia atualmente consolidada na legislação nacional e nos tratados internacionais de proteção à pessoa idosa.

Além da alteração da ementa e da denominação, o projeto contempla ajustes relevantes em sua estrutura e composição, destacando-se a redefinição do caráter paritário do Conselho, ampliação da representatividade social e previsão expressa de apoio técnico-administrativo a ser prestado pela Secretaria Municipal do Idoso, de forma a se garantir condições adequadas para o pleno funcionamento do órgão colegiado.

Essas alterações visam fortalecer a política municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando maior participação social, eficiência deliberativa e alinhamento com as diretrizes da legislação federal, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Trata-se, portanto, de medida que consolida o compromisso do Município de Armação dos Búzios com a valorização da cidadania e a defesa dos direitos fundamentais da população idosa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção integral.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por representar inequívoco avanço na valorização da cidadania e na defesa dos direitos fundamentais da população idosa.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2025.10.03 10:54:04 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Val

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º A ementa da Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2º A Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Armação dos Búzios, órgão deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal de Idoso.

Art. 2º.....
.....

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - .....
.....

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359 03762

II – os representantes da sociedade civil serão oriundos dos seguintes segmentos e observarão a seguinte distribuição:

a) 1 (um) representante oriundo entre os usuários do Centro de Convivência do Idoso;

b) 3 (três) representantes oriundos de Organizações Não Governamentais que estejam regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e inclua, entre suas finalidades institucionais, a defesa dos direitos humanos e a proteção aos direitos das pessoas idosas;

c) 1 (um) representante de Ordem de Classe ou Conselho Profissional que seja diretamente ligado à Comissão ou Câmara Temática dos Direitos da Pessoa Idosa.

.....

.....

Art. 13. A Secretaria Municipal do Idoso proporcionará o apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2025.10.03 10:56:21 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito